



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 6224, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Abre no Orçamento-Programa do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, tendo em vista a autorização contida da Lei nº 445, de 23 de dezembro de 1992, e na Lei nº 476, de 26 de abril de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER, Crédito Suplementar no valor de CR\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Cruzeiros Reais), para reforço de Dotações Orçamentárias, indicada no anexo I, deste Decreto.

Art. 2º - Para cobertura dos créditos constantes do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação indicadas no anexo I deste Decreto, de acordo com o previsto nos incisos II e III do Parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320/64 e conforme autorizado no artigo 2º do Decreto nº 6.206 de 17 de dezembro de 1993.

Art. 3º - Fica alterada a programação das quotas trimestrais, estabelecidas pelo Decreto nº 5.800, de 20 de janeiro de 1993, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 27 de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publicado no Diário Oficial
nº 930 do dia 29/12/63



PROPOSTA Nº 6226, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1963.

Abre-se no Organismo-Programa do Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima, para o Crédito Adicional Suplementar a fim de serem providenciadas:

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso V, do Estatuto Orgânico, resolve, com base em vista e parecer emitido em 14 de dezembro de 1963, a seguir em 4ª sessão da Câmara de Vereadores de 17 de dezembro de 1963.

DECRETOS:

Art. 1º - Para efeito de Organismo-Programa a ser criado no âmbito do Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Roraima, institui-se o Conselho Gestor de Planejamento Industrial, para exercer as seguintes atribuições, indicadas no inciso I, deste Decreto.

Art. 2º - Para exercer as atribuições constantes do inciso anterior serão utilizadas pessoas jurídicas de direito privado indicadas no inciso I deste Decreto, as quais serão contratadas nos termos do inciso II e III do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei 4.370/63 e conforme indicado no artigo 2º do Decreto nº 4.124 de 17 de dezembro de 1963.

Art. 3º - Para alterar a programação das despesas, as correções pelo inciso II do artigo 2º da Lei 4.370/63, conforme inciso II deste Decreto.

Art. 4º - Para baixar em 50% os valores máximos das despesas, com exceção das constantes no inciso I do artigo 2º da Lei 4.370/63, conforme inciso III deste Decreto.

Art. 5º - Revogar-se em decorrência do anterior.

10



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em
27 de dezembro de 1993, 105ª da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador


JOÃO WILSON DE ALMEIDA GONDIM
Secretário Chefe da Casa Civil, em exercício



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº

CRÉDITO SUPLEMENTAR				EXCESSO
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR CR\$ 1,00
28.13.11.62.346.1650	Desenvolvimento do Fundo de Planejamento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER.	319C.14.00	41	1.500.000,00
TOTAL				1.500.000,00

ANEXO II DO DECRETO Nº

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	QUOTAS TRIMESTRAIS			
	TRIMESTRAIS			
	I	II	III	IV
Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia-FIDER.			31.699.191,54	150.944.695,46